



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Plenário: “Prefeito Walter Peres Ferreira” - Auditório: “Vereador José Fuliaro”
Rua Namén Elias, n.º: 74 - Centro - Fone: (19) 3654-1609 - Fone/Fax: (19) 3654-1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões: 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Resolução nº. 03/2015
15 de Abril de 2015

“Normatiza os Procedimentos e Defini Critérios para Levantamento, Avaliação, Reavaliação e ou depreciação do acervo da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe conferem no artigo 168 do Regimento Interno, a seguinte Resolução atribuindo normas e critérios a Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação de Bens desta Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

1.1 – Da classificação dos bens

1.1.1 Os bens municipais localizados serão classificados em:

- 1- Servíveis: Permanecerão em utilização nos respectivos setores;
- 2- Inservíveis: Ocioso Recuperável, Poderão ser encaminhados a outros conforme a necessidade;
- 3- Imprestáveis: Irrecuperáveis, Deverão ser encaminhados para depósito e posterior, devolução ou leilão.

1.2 Do estado de conservação dos bens

1.2.1 O estado dos bens encontrados serão classificados como:

- 1- Ótimo;
- 2- Bom;
- 3- Regular;
- 4- Ruim; Os bens classificados como ruins poderão ser encaminhados para baixa e devolução a prefeitura municipal conforme conveniência do setor no qual está lotado e/ou desta comissão.

Obs: Os bens não localizados em seus respectivos locais deverão ser realocados no local físico encontrado, caso o bem não seja localizado na câmara municipal, ou seja: extraviados ou roubados, deverá ser comunicado imediatamente a autoridade policial, para confecção de boletim de ocorrência (B.O), e posterior abertura de sindicância interna para averiguar responsabilidades.

Art. 2º - REAVALIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

2.1 Dos critérios para reavaliação dos bens patrimoniais

2.1.1 Os bens localizados deverão ser reavaliados da seguinte forma:

- 1- Serão pesquisados preços de mercado, baseando se em produtos novos de mesmo modelo, características semelhantes ou similares;
- 2- As pesquisas poderão ser realizadas pela internet, em sites específicos, conforme categoria dos bens, lojas, empresas, profissionais do ramo e ou compras efetuadas na prefeitura ou câmara deste município nos últimos 12 meses;
- 3- Para produtos obsoletos, fora de linha, antigos, que não forem encontrados similares novos ou usados, para averiguação de preços, essa Comissão definirá um valor mínimo, conforme o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Plenário: “Prefeito Walter Peres Ferreira” - Auditório: “Vereador José Fuliari”
Rua Namén Elias, n.º: 74 - Centro - Fone: (19) 3654-1609 - Fone/Fax: (19) 3654-1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões: 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

estado do bem em questão, ou ainda, solicitará um parecer técnico de empresa ou especialista para a definição do valor mais justo do referido bem;

4- Não serão reavaliados bens com aquisição inferior a 12 meses;

4.1 Da atribuição e atualização monetária dos bens patrimoniais

4.2 Para Efeito de atualização monetária, fica estabelecido as seguintes porcentagens, a serem atribuídas aos bens, conforme seu estado de conservação:

1- Ótimo, (90%) Noventa por cento do valor do valor encontrado na pesquisa;

2- Bom, (60%) Sessenta por cento do valor do valor encontrado na pesquisa;

3- Regular, (30%) Trinta por cento do valor do valor encontrado na pesquisa;

4- Ruim, (10%) Dez por cento do valor do valor encontrado na pesquisa.

4.3 Os bens considerados inservíveis para o setor inicialmente alocado, que tiverem condições de serem reaproveitados por outros departamentos e em condições perfeitas de uso, devem ter sua disponibilidade divulgada através de e-mail institucional, contendo informações relevantes, fotos quando for o caso.

4.4 O órgão interessado terá 05 dias úteis para manifestação de interesse, devendo, através de memorando eletrônico solicitar a transferência ao setor de patrimônio em favor do interessado.

4.5 Caso não haja interesse, o bem entrará em processo de baixa devolução e/ou leilão.

4.6 O setor que pretende se desfazer dos bens patrimoniais deverá enviar Declaração de desinteresse ao Setor de Patrimônio, acompanhada da Relação de Bens a serem transferidos.

4.7 Recebida a Declaração de Desinteresse, o Setor de Patrimônio deverá instituir Exame e Averiguação do bem patrimonial, afim de classificar o referido, conforme as normas estabelecidas nessa normativa.

4.8 O setor de patrimônio deverá examinar os bens no local onde se encontram, os quais não poderão ser transferidos e/ou retirados sem autorização escrita ou por email institucional.

Art. 3º - DEPRECIÇÃO

3.1 As reavaliações de bens, deverão ser realizadas sempre por categoria, conforme tabelas: Norma de Execução da Receita Federal nº 06, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1993 e no que couber ao Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994 e Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, e legislação pertinente em vigor, sempre que os bens chegarem a sua exaustão total ou respectivo valor residual;

3.2 Para efeito das depreciações, estas deverão ser iniciadas ou reiniciadas a partir da data da última avaliação, reavaliação ou data de aquisição.

Art. 4º - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, FOTO E VÍDEO, RESPECTIVOS MOBILIÁRIOS E PEÇAS-PARTE, E OUTROS QUE NECESSITAM DE PARECERES TÉCNICOS.

4.1 Nos casos de desfazimento de microcomputadores, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, foto e vídeo, respectivos mobiliários, peças-partes ou componentes, e ainda, outros bens que necessitem pareceres técnicos, essa Comissão de Avaliação Patrimonial, deverá enviar um memorando com respectivas planilhas contendo informações dos bens conforme anexo nesta normativa, ao departamento específico, empresa, profissional ou outro que possa definir com clareza a imprestabilidade ou não do bem patrimonial.

Art. 5º - ALIENAÇÃO

5.1 Para fins de alienação, deverá ser realizada a avaliação em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado. Se decorridos sessenta dias da avaliação, o material deverá ter o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Plenário: “Prefeito Walter Peres Ferreira” - Auditório: “Vereador José Fuliaro”
Rua Namén Elias, n.º: 74 - Centro - Fone: (19) 3654-1609 - Fone/Fax: (19) 3654-1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões: 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido através de avaliação e a conclusão do processo de alienação, de acordo com o art. 7º e parágrafo único da Lei nº 99.658/90.

5.2 A alienação consiste na operação de transferência do direito de propriedade material e pode ocorrer mediante venda, permuta ou doação, de acordo com o art. 3º, inciso IV do Decreto nº 99.658/90.

- Venda: Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante concorrência, leilão ou convite, conforme art. 8º do Decreto nº 99.658/90.

- A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público, conforme art. 14 do Decreto nº 99.658/90.

- Doação: quando o material for classificado como:

- Ocioso ou recuperável: será doado para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de quaisquer dos demais Poderes da União (art. 15, inciso I, do Decreto nº 99.658/90).

- Antieconômico: para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (art. 15, inciso III do Decreto nº 99.658/90).

- Irrecuperável: para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (art. 15, inciso III do Decreto nº 99.658/90).

5.3 Essa Comissão deverá documentar a doação mediante Termo de Doação.

- Inutilização ou abandono: Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio (art. 16 do Decreto nº 99.658/90).

5.4 Configuradas as situações previstas nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 99.658/90, essa Comissão deverá documentar a inutilização ou abandono do material mediante Termo de Inutilização ou Justificativa de Abandono, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 99.658/90.

Art. 6º - PARECERES

6.1 Após a elaboração de Justificativa de Desfazimento, acompanhada do respectivo Termo de Doação, Termo de Inutilização ou Justificativa de Abandono, conforme o caso, o processo deverá ser enviado ao departamento jurídico para parecer final.

6.2 Diante do parecer do departamento jurídico, quando não houver correções a serem feitas, essa Comissão deverá enviar o processo para homologação e adjudicação.

Art. 7º - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

7.1 A etiqueta de patrimônio NÃO deve ser retirada do equipamento em hipótese alguma;

7.2 O levantamento patrimonial e a reavaliação serão realizados pelos responsáveis dos bens, conforme termos de responsabilidade, recibo de recebimento e guarda de bens, pelos chefes de sessão ou departamento, ou ainda profissional ou empresa contratada para este fim, sempre com a supervisão desta comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Plenário: “Prefeito Walter Peres Ferreira” - Auditório: “Vereador José Fuliaro”
Rua Namén Elias, n.º: 74 - Centro - Fone: (19) 3654-1609 - Fone/Fax: (19) 3654-1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões: 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

7.3 O prazo máximo para a execução dos trabalhos de levantamento, avaliação/reavaliação patrimonial, será de (30) trinta dias, após a publicação desta;

7.4 Os responsáveis que não encaminharem as planilhas atualizadas, dentro do prazo supracitado, serão responsabilizados administrativamente;

7.5 Para os equipamentos em regime de comodato (número de patrimônio contém o termo “AC”), é necessário verificar no contrato o prazo e finalidade para o qual o equipamento estava sendo utilizado e contatar formalmente o comodante para regularizar a situação.

7.5.1 O comodato é um contrato unilateral, gratuito, pelo qual alguém (comodante) entrega a outrem (comodatário) coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída.

7.6 Todas as alterações monetárias deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade para que sejam realizadas as mutações patrimoniais, incorporações e desincorporações.

Art. 8º - REFERENCIAL TEÓRICO

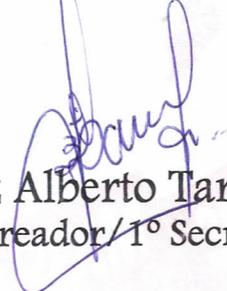
Decreto Nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

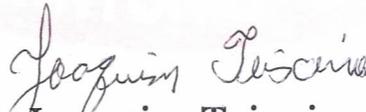
Decreto nº 6.087 de 20 de abril de 2007 - Altera os arts. 5º, 15 e 21 do Decreto no 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, e dá outras providências.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 15 de Abril de 2015.


José Aristides dos Santos
Presidente da Câmara


Luiz Alberto Tangerino
Vereador/1º Secretário


Joaquim Teixeira
Vereador/2º Secretário